

SEMINARIO INTERNACIONAL EN CULTURA DE LA LEGALIDAD: “LOS DESAFÍOS DEL ESTADO DE DERECHO EN EL SIGLO XXI”

El Seminario Internacional en Cultura de la Legalidad: “Los Desafíos del Estado de Derecho” ha sido organizado por el **Grupo de Investigación sobre el Derecho y la Justicia** (GIDYJ) de la Universidad Carlos III de Madrid, en el marco de las actividades del proyecto [New Trust-cm Programa Interuniversitario en Cultura de la Legalidad \(S2015/HUM-3466\)](#) financiado por la Consejería de Educación, Juventud y Deporte de la Comunidad de Madrid.

El programa completo del Seminario está disponible en www.derechoyjusticia.net

Las **comunicaciones** aquí recogidas fueron presentadas el día 13 de febrero de 2017 con motivo del I Seminario Internacional en Cultura de la Legalidad: “Los desafíos del Estado de Derecho en el siglo XXI”, celebrado en el campus de Getafe de la Universidad Carlos de Madrid bajo la dirección de María José Fariñas Dulce.

Las comunicaciones están disponibles en: <https://hdl.handle.net/10016/25562>



AS INCLUSÕES E EXCLUSÕES, A POLÍTICA EDUCACIONAL E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL E EM PORTUGAL

INCLUSIONS AND EXCLUSIONS, EDUCATIONAL POLICY, AND LEGISLATION RELEVANT TO SPECIAL EDUCATION

LA INCLUSIÓN Y EXCLUSIÓN, LA POLÍTICA EDUCATIVA, Y LAS LEYES APLICABLES A LA EDUCACIÓN ESPECIAL

Daniela Seefeld Werner^{1,2,3}

Universidade Autónoma de Lisboa

RESUMO

A deficiência e a cidadania são temas debatidos e politizados, e as diferenças culturais e multifacetadas que encontramos pelo mundo à fora, nos mostram que apesar de termos avançado, ainda falta muito a ser feito. A educação inclusiva é de relevância fundamental, eis que é em razão dela que podemos efetivar as políticas públicas de inclusão social do portador de necessidades especiais. As políticas públicas de inclusão escolar dependem de um apanhado de vontades, de transposições de barreiras, desde as físicas e elementares, até as mais complexas de aceitação e real inclusão por parte dos profissionais da área de educação regular e dos demais alunos. As legislações nesse sentido utilizando-se o comparativo em vários países avançaram, porém muitas, embora sejam politicamente corretas, não são efetivadas na prática, como deveriam e da forma para a qual foram promulgadas. As exclusões ainda são expressivas, os direitos e deveres são amplos porém ainda não totalmente respeitados. Necessário que saibamos que as desigualdades são necessárias, quando para tratar os desiguais de forma desigual e os iguais de forma igual,

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), Pós Graduada em Didática do Ensino Superior pela Faculdade de Ciências Jurídicas Gerenciais e Educação de Sinop - MT (UNIC) e Pós Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Luís Flávio Gomes.

² Maestría en Ciencias Jurídicas de la Universidad Autónoma de Lisboa (UAL), Postgrado en Docencia de la Facultad de Educación Superior de Gestión Legal y Ciencias de la Educación Sinop - MT (CINU) y postgrado en Derecho Tributario por Luis Flávio Gomes Instituto.

³ Master's Degree in Legal Sciences from the Autonomous University of Lisbon (UAL), Postgraduate in Higher Education Didactics by the Faculty of Management and Judicial Sciences of Sinop - MT (UNIC) and Postgraduate in Tax Law by the Instituto Luís Flávio Gomes.

com o objetivo de que alcancem a cidadania e direitos que precisam e merecem. É essencial que juntos, a sociedade, os pais, as autoridades e a comunidade escolar trabalhe com efetividade em busca da concretização das medidas legais que já existem, porém muito teóricas e pouco práticas. A cidadania é muito mais do que o sufrágio eleitoral, do que o direito ao voto, e a inclusão escolar está dentro do direito de cidadania que é direito fundamental da república e que deve ser aplicado e respeitado, pois os portadores de necessidades especiais são cidadãos e devem ser tidos como tal, com direitos e garantias assegurados.

Palavras chave: Deficiência, Cidadania, Inclusão, Exclusão, Escolar, Desigualdade, Políticas.

ABSTRACT

Disability and citizenship are debated and politicized themes, and the cultural and multifaceted differences that we find throughout the world show us that although we have advanced, much remains to be done. Inclusive education is of fundamental importance, and it is because of this that we can implement the public policies of social inclusion of people with special needs. The public policies of school inclusion depend on a collection of wills, from transpositions of barriers, from the physical and elementary ones, to the more complex ones of acceptance and real inclusion on the part of the professionals of the regular education area and of the other students. Legislation in this direction using the comparative in several countries has advanced, but many, although politically correct, are not implemented in practice, as they should and in the form in which they were enacted. The exclusions are still expressive, the rights and duties are broad but not yet fully respected. It is necessary that we know that inequalities are necessary, when to treat unequals unequally and equals equally, with the aim of achieving citizenship and rights that they need and deserve. It is essential that together, society, parents, authorities and the school community work effectively to achieve the legal measures that already exist, but very theoretical and not very practical. Citizenship is much more than electoral suffrage, than the right to vote, and school inclusion is within the right of citizenship, which is a fundamental right of the republic and must be applied and respected, since the people with special needs are citizens And should be considered as such, with rights and guarantees guaranteed.

Keywords: Disability, Citizenship, Inclusion, Exclusion, School, Inequality, Policies.

RESUMEN

Discapacidad y de la ciudadanía y se discuten cuestiones politizadas, y las diferencias culturales y multifacéticos nos encontramos con el mundo exterior, nos muestran que a pesar de los términos avanzados, todavía hay mucho por hacer. La educación inclusiva es de fundamental importancia, he aquí, es por eso que podemos llevar a cabo las políticas públicas de inclusión social portador de necesidades especiales. Las políticas públicas de inclusión escolar dependen de una visión general de los testamentos, transposiciones barreras, desde la física y la primaria a la más compleja de aceptación e inclusión real por los profesionales de la educación regular y otros estudiantes. Las leyes en esta dirección mediante la comparación en varios países, pero muchos, aunque políticamente correcto, no tendrán efecto en la práctica como debe ser y la forma en que fueron promulgadas. Las exclusiones son aún significativa, los derechos y deberes son grandes, pero respetado aún no está completamente. Tenemos que saber que las desigualdades son necesarias cuándo tratar desigual a los desiguales e igual por igual, con el fin de lograr que la ciudadanía y los derechos que necesitan y merecen. Es esencial que juntos, la sociedad, los padres, las autoridades y la comunidad escolar para trabajar con eficacia en la búsqueda de la aplicación de medidas legales que ya existen, pero muy teórico y poco práctico. La ciudadanía es mucho más que el proceso electoral, que el derecho al voto, y la inclusión de la escuela se encuentra dentro del derecho de ciudadanía es un derecho fundamental de la República y debe ser aplicado y respetado, porque las personas con discapacidad son ciudadanos y deben ser tomados como tales, con los derechos y garantías garantizados.

Palabras clave: Discapacidad, ciudadanía, inclusión, exclusión, Escuela, las disparidades, Política.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DAS POLÍTICAS INCLUSIVAS NA EDUCAÇÃO NO BRASIL E EM PORTUGAL	6
3. CONCEITO DE DEFICIÊNCIA	10
4. EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	11
5. POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA.....	14
6. INCLUSÃO E EXCLUSÃO, EXERCÍCIO DA CIDADANIA	19
7. CONCLUSÃO.....	22
8. BIBLIOGRAFIA.....	23

1. INTRODUÇÃO

Pretendemos analisar a deficiência e a cidadania, em uma perspectiva luso-brasileira, em um ponto de vista voltado para a educação, sobre a Inclusão Escolar.

Verificaremos as diferenças e as similaridades das legislações brasileira e portuguesa.

Apresentaremos uma breve análise histórica das políticas inclusivas em Portugal e no Brasil, suas origens e sua importância.

Investigaremos o conceito de deficiência, bem como a sua relevância ao presente estudo.

Ao abordarmos o conceito de deficiência, enfocaremos a inclusão escolar, o que efetivamente é essa tão propagada inclusão, seus requisitos, as necessidades e as verdadeiras e reais políticas de inclusão.

Ainda, identificaremos as legislações aplicadas à inclusão escolar nos dois países.

Após essa abordagem jurídica das legislações, abordemos as políticas públicas adotadas no Brasil e em Portugal, para que os ordenamentos e legislações pertinentes sejam aplicados.

Conceituaremos cidadania e a analisaremos, em consonância com a inclusão versus exclusão escolar, bem como o paradigma direitos e deveres.

Usando-se uma abordagem através do direito comparado, brasileiro e português, pretendemos analisar o tema proposto que é de veras importante.

Almejamos pesquisar, delimitando as diferenças de legislações e doutrinas no Brasil e em Portugal, de cidadania e deficiência, bem como da inclusão escolar e demonstrar, através de uma análise crítica, a forma como esses institutos são tratados nos dois países, a importância que recebem na legislação vigente e na prática quotidiana.

Acreditamos que pela relevância do tema, a pesquisa e estudo serão muito frutíferos, eis que, inclusive, esse foi um dos grandes fatores de influência para escolha do tema, já que a realidade no Brasil, com relação aos portadores de necessidades especiais, é de gritante importância e, em Portugal, a expectativa é de que não seja diferente.

Em suma, buscaremos fazer uma análise do instituto, a sua relevância e importância no Brasil e em Portugal, e o quanto são aplicados na prática quotidiana dos portadores de necessidades especiais.

2. BREVE ANÁLISE HISTÓRICA DAS POLÍTICAS INCLUSIVAS NA EDUCAÇÃO NO BRASIL E EM PORTUGAL

Primeiramente, cabe-nos fazer um apanhado breve da história da Educação Inclusiva, que é muito recente, se levarmos em consideração a educação curricular dita “normal” e a quantidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

No Brasil, muito pouco abordava-se sobre o tema, até meados da década de 1940, de acordo com Monte e Santos (2003)⁴. Em 1948, com a Declaração dos Direitos Humanos, foi resguardado o direito à educação gratuita, aliado aos movimentos sociais para inclusão escolar dos portadores de deficiência, com a Lei 4.024/61 – Lei de Diretrizes e Bases (LDB). Foi somente nos idos dos anos 70 que a Educação Especial passou a ser vista e a passos lentos os governos passaram a voltar suas atenções para a criação e desenvolvimento do ensino da Educação Especial.

Na década de 80, os movimentos tomaram força, e a teoria começou a ser praticada, com a Constituição de 1988⁵ (CF/88), quando seu artigo 208 garantiu ao portador de deficiência atendimento especializado, inclusivo e preferencialmente na rede regular de ensino.

A pessoa portadora de deficiência era tida, até muito pouco tempo, como diferente, desigual, e muitas pessoas tinham medo, vergonha, inclusive os pais, de sair com crianças especiais na rua, levá-los à escola, locais públicos, pois como não havia a informação, o preconceito era cruel.

Aos poucos foram sendo difundidas as políticas públicas de inclusão, em que, além das Apaes e Pestalozes, instituições próprias para portadores de deficiências, começou-se a assimilar a necessidade da real inclusão, que era a colocação dessas pessoas no ensino regular, o que, aliás, era direito garantido pela CF/88, que aos poucos foi sendo colocado em prática.

⁴ MONTE, Francisca Roseneide Furtado do; SANTOS, Idê Borges dos. **Educação Infantil**. 2004. p.10.

⁵ Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; Constituição Federal de 1988

Em 1994, com a Declaração de Salamanca, é que podemos afirmar que tivemos no Brasil um real *start* para a Educação Inclusiva, iniciando-se a busca da efetividade da inclusão, primeiramente com a qualificação dos profissionais, para receberem esses alunos especiais, sabendo como orientá-los e de fato incluí-los no ensino regular.

Com a Declaração de Salamanca⁶, ampliou-se, também, o conceito de Educação Inclusiva, não sendo tida somente como aquela voltada para os alunos especiais, mas também para alunos com incapacidades temporárias, que passaram a ser colocados em salas de aula de ensino regular. Sendo que nessa inclusão efetiva deve-se primar pela integração dos alunos ditos “normais” com os especiais, para que possam caminhar juntos, rumo ao desenvolvimento e à educação de qualidade.

Com a atualização da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no ano de 1996, seus artigos 58,59 e 60⁷ são voltados para o atendimento especializado do portador de deficiência, e, de preferência, no ensino regular, bem como a necessidade da adaptação dos currículos para inclusão dos especiais, e a necessidade do apoio técnico e financeiro do poder público.

Ainda, segundo a LDB, os órgãos governamentais devem promover uma política de integração, com intuito de ser viabilizado o projeto teórico de inclusão escolar dos portadores de necessidades especiais.

Ressalte-se, ainda, que o artigo 58 da LDB, acima referido, determina a inclusão não somente dos portadores de necessidades especiais, mas também para os superdotados e com altas habilidades.

Já em Portugal, primeiramente via-se a deficiência como uma enfermidade, sendo tratada somente no campo clínico e tentava-se a “cura”, sem visualizar qualquer outra possibilidade de integração e qualquer política inclusiva.

Nos idos da década de 60⁸, com os movimentos das pessoas portadoras de necessidades

⁶ A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, incluindo todas as crianças que não estejam conseguindo se beneficiar com a escola, seja por que motivo for. Assim, a ideia de “necessidades educacionais especiais” passou a incluir, além das crianças portadoras de deficiências, àquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, as que estejam repetindo continuamente os anos escolares, as que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, as que moram distantes de quaisquer escolas, as que vivem em condições de extrema pobreza ou que sejam desnutridas, as que sejam vítimas de guerra ou conflitos armados, as que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, por qualquer motivo que seja. MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Declaração de Salamanca**. 1994. p. 17- 18.

⁷ Artigos 58,59 e 60 da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional – Lei 9394/96

⁸ FONTES, Fernando. **Pessoas com deficiência e políticas sociais em Portugal**: da caridade à cidadania social.2009. p. 73-93

especiais, no Reino Unido e nos Estados Unidos, obteve-se, como resultado, a retirada do sentido “pejorativo” da deficiência, como clínica e médica, somente, definindo-se como pessoas com certas restrições. A não observação dessas impossibilidades causa a dificuldade de acesso a determinados atos da vida em sociedade. Com isso, verifica-se a nítida separação de deficiência e incapacidade, o que faz com que seja fortificada, ainda mais, a deficiência como uma questão a ser abarcada pelas políticas públicas governamentais.

Com o Estado Providência, preleciona Fontes (2009)⁹:

O Estado-Providência português é produto da Revolução de 1974 que colocou fim a um período marcado pelo papel supletivo do Estado na protecção social (Maia, 1997). As políticas de deficiência desenvolvidas pelo Estado português ao longo destas últimas três décadas são, portanto, o resultado de uma complexa teia onde se entrelaçam diversos factores.

Ressalte-se ainda que para o segundo o autor, essas políticas públicas implementadas nesses períodos têm reflexos em Portugal nas três décadas seguintes, com uma prestação deficitária a estas pessoas portadoras de necessidades especiais.

Em 1976, com a Constituição da República Portuguesa, contemplou-se direitos e deveres aos deficientes, determinando-se que o governo tivesse uma efetiva política inclusiva para os portadores de necessidades.

Já em 1982 foi incluído na Constituição um artigo que delimitava o apoio às instituições, associações de portadores de deficiência, precipuamente pelo fato de as políticas públicas estarem se fazendo de forma deficitária.

No ano de 1997, com o Conselho Nacional de Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, a nomenclatura foi alterada: de “deficiente”, passou-se a utilizar o termo “cidadão com deficiência”.

E assim, passou-se a estimular o assistencialismo e não a independência do portador de necessidades, limitando o acesso ao trabalho e meios de subsistência e independência. Deveu-se, principalmente, às mudanças efetuadas no sistema tributário vigente na época, em que a contributividade era o que determinava o serviços sociais que o Estado lhe devolveria, fazendo com isso com que o portador de deficiências tivesse pouco apoio do

⁹ Idem.

Estado, já que não contribuía, eis que não trabalhava.

Diante desse pouco apoio dos órgãos governamentais, aparece a figura importantíssima do terceiro setor, que começa a suprir as políticas precárias de inclusão do deficiente.

Percebe-se, para tanto, que as legislações são vastas, o ordenamento jurídico recebeu especial atenção em Portugal, porém diferentemente de vários outros países da União Europeia, não se verifica de fato uma inclusão escolar da pessoa com deficiência efetiva.

Inclusive, existe uma lei (Lei nº 46/2006) que pune a discriminação ou exclusão do portador de deficiência, publicada pelo Instituto Nacional de Reabilitação.

De acordo com o que assevera Martins(2010)¹⁰, existe uma contradição grande entre as teorias e legislações aplicadas para a inclusão escolar do deficiente, e a prática. Vejamos:

Poderiam enumerar-se vários exemplos que reflectem o que atrás foi referido bem como algumas contradições às políticas emanadas pelo Estado português: assistimos a implementação de serviços de educação especial, apoio educativo com vista à inclusão das crianças com deficiência no sistema regular de ensino, e em simultâneo ao financiamento público de escolas de educação especial quando a lei estabelece um sistema de ensino inclusivo.

No Brasil, de idêntica forma, verificamos que as legislações no decorrer dos tempos foram se aperfeiçoando e garantindo mais direitos aos portadores de necessidades especiais, inclusive com artigos expressos na Constituição Federal, garantindo igualdade de acesso à educação. No entanto, na prática, ainda estamos muito longe da perfectibilização do que a lei preceitua.

Ressalte-se que, no Brasil, temos várias escolas inclusivas, conforme abordaremos em tópico próprio, porém, ainda carece de investimentos e de fiscalização por parte dos poderes constituídos.

Devemos nos ater ao fato de que todo cidadão deve ter direitos e deveres assegurados, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal do Brasil e a de Portugal, e os portadores de necessidades especiais não são diferentes, ou seja, são cidadãos e merecem especial atenção e inclusão, não somente na educação que é o que se estuda neste momento, mas em todos os âmbitos de sua vida, como saúde, trabalho, direito de locomoção (acessibilidade).

¹⁰ MARTINS, Ana Camilo. **Cidadanias esquecidas: o caso de pessoas com deficiência**.2010.

Diante do exposto, concluindo este capítulo, trazemos as palavras de Fontes (2009)¹¹, que sinteticamente traduz pensamento acima esposado, ao afirmar que “a vida das pessoas com deficiência continua cerceada por um conjunto de barreiras físicas, sociais e psicológicas que as impedem de exercitar os seus direitos de cidadania e de aceder a uma vida autónoma como qualquer outro/a cidadão/ã”.

A seguir, passaremos a conceituar deficiência, para que no decorrer do trabalho possamos compreender sem qualquer dúvida a abordagem que daremos ao tema.

3. CONCEITO DE DEFICIÊNCIA

A deficiência, no decorrer da história, já foi conceituada de diversas formas, sendo que, com o passar do tempo, evoluiu, e conseguiu-se tirar do conceito o cunho preconceituoso que teve por muitos anos.

Passou-se em Portugal por várias fases, de acordo com Sousa (2007, *apud* Martins 2010)¹², de rejeição, aceitação resignada, atribuição de direitos mínimos, reconhecimento dos direitos de cidadania e, finalmente, a fase de afirmação e implementação dos direitos.

No Brasil não foi diferente, assim como no mundo, onde a absorção do conceito e da vida em sociedade dos portadores de deficiência já foi muito mais difícil.

Para tanto, diante dos inúmeros conceitos, verifica-se que o adotado pela Organização Mundial de Saúde é o que melhor abrange as nuances do caso em comento, vejamos:

As deficiências correspondem a um desvio relativamente ao que é geralmente aceite como estado biomédico normal (padrão) do corpo e das suas funções. A definição dos seus componentes é feita essencialmente por pessoas com competência para avaliar a funcionalidade física e mental, de acordo com esses padrões¹³.

Já na Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU)¹⁴, estabeleceu-se um

¹¹ FONTES, Fernando. **Pessoas com deficiência e políticas sociais em Portugal**: da caridade à cidadania social. 2009. p. 89.

¹² SOUSA, Jerónimo de. Deficiência, cidadania e qualidade social: desafios para uma política de inclusão das pessoas com deficiências e incapacidades. 2007. p. 39-56. *apud* MARTINS, Ana Camilo. **Cidadanias esquecidas**: o caso de pessoas com deficiência. 2010.

¹³ Organização Mundial de Saúde . [Em linha]. <<http://emporiiodireito.com.br/cidadania-e-deficiencia-por-pedro-trovao-do-rosario/>>.[20 de setembro 2016].

¹⁴ Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. O Conceito de

parâmetro diverso para o conceito, em que a interação com a sociedade tem grande relevância. No Brasil, com a recepção da Convenção da ONU, foi editado o Decreto nº 3.298/99, adotando-se como conceito de deficiência o seguinte: “Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”¹⁵.

Portanto, não podemos desprezar o conceito médico de deficiência, eis que, em que pese o ambiente, a sociedade em que vive, acentuam-se a desigualdade com as demais pessoas. Existem deficiências graves que, isolando-se o meio em que vive, mesmo que a sociedade lhe garanta, lhe assista ou não, a deficiência permanecerá, as dificuldades de interação ainda prevalecerão, o fator individual de cada pessoa ainda deve ser considerado como preponderante.

Assim, conceituando-se deficiência, passaremos a um enfoque na questão crucial: da Educação Inclusiva.

4. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Primeiramente, para que tenhamos uma visão ampla, necessário se faz que conceituemos Educação Inclusiva.

Segundo a Professora Dr.^a Mrech (2003)¹⁶, a educação inclusiva visa a integração do aluno dito “normal” com os alunos especiais, com deficiências ou dificuldades de aprendizagem, desde o ensino fundamental até os mais elevados graus de escolaridade.

Baseado no conceito de Salamanca, o ideal de educação inclusiva é aquela em que há uma aceitação e efetiva inclusão dos alunos especiais. Ressalte-se que especiais, hoje, abarca o aluno com deficiência, com déficit de aprendizagem, e também o aluno super dotado, com habilidades maiores que a média do aluno “normal”.

A inclusão visa o acolhimento, indistintamente da condição física, psicológica, emocional,

Deficiência na Convenção da ONU. MONTANARI, Fernando Antonio Pires. **Sobre o Direitos das Pessoas com Deficiência**. 2012.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Por educação inclusiva se entende o processo de inclusão dos portadores de necessidades especiais ou de distúrbios de aprendizagem na rede comum de ensino em todos os seus graus. Da pré-escola ao quarto grau. MRECH, Leny Magalhães. **O que é Educação Inclusiva?**

social, econômica, em que a escola seja o laço de ligação entre todos estes alunos, e os receba cada um com sua particularidade¹⁷.

Ressalte-se que, em Portugal, com o objetivo de garantir direitos ao portador de deficiências, foi editada a Lei nº 46/2006 (Lei Antidiscriminação da Pessoas com Deficiências), para lhes garantir, como cidadãos, o respeito e a dignidade que todos os demais cidadãos têm assegurados.

A inclusão está intimamente ligada ao conceito de igualdade, ou seja, incluir o deficiente, o aluno especial, não significa dizer que estaremos tratando o especial de forma igual aos demais alunos.

Muito pelo contrário, necessário se faz que a inclusão trabalhe exatamente cada um na sua diferença, pois a massificação de tratamento fará com que sejam excluídos, pois não terão o direito de interação que se faz necessário para uma perfeita inclusão.

Na verdade, a Educação Inclusiva tem principal relevância para que realmente se dê nos profissionais que serão responsáveis pela sala de aula, por efetivamente aplicar a teoria que se idealiza à prática que é, as vezes, muito cruel.

Uma integração entre pais, portadores de necessidades especiais e comunidade, com o meio social em que vivem. Essa realidade deve ser sobrepesada e nunca esquecida, quando dentro da sala de aula.

Só haverá essa verdadeira inclusão do portador de necessidades especiais quando o profissional, dentro da sala de aula, estiver aberto à recepção desse aluno especial, e junto aos demais alunos, monitores, diretores, servidores da escola em geral, acolhê-lo com suas diferenças.

E assim, a UNESCO (2001)¹⁸ já se pronunciou, quanto à necessidade dessa interação de

¹⁷ O princípio fundamental desta linha de Ação é de que as escolas devem acolher todas as crianças independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas, crianças que vivem nas ruas e que trabalham, crianças de minorias linguística, étnicas ou culturais e crianças e crianças de outros grupos ou zonas desfavoráveis ou marginalizadas. MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Declaração de Salamanca**. 1994. p. 17- 18.

¹⁸ “O currículo deve ser acessível a todos os alunos e basear-se em modelos de aprendizagem, eles próprios, inclusivos e deve acomodar-se a uma diversidade de estilos de aprendizagem.” “O currículo deve organizar-se de forma flexível, respondendo à diversidade das necessidades individuais dos alunos (linguísticas, étnicas, religiosas ou outras) e não ser rigidamente prescrito a nível nacional ou central.” “Um currículo inclusivo coloca maiores desafios e exigências aos professores que devem ser apoiados nos seus esforços de planificação, organização e implementação dos contextos de aprendizagem que melhor asseguram a participação e sucesso dos alunos”. UNESCO. **Open File on Inclusive Education**. 2001.

currículo, profissionais da educação, do ensino regular do aluno especial, para que realmente se concretize a inclusão.

O que na teoria se mostra maravilhoso e contempla tudo que a legislação determina. Mas na prática, esse ideal encontra imensas barreiras que somente essas pessoas que atuam na área sabem e vivem.

Infelizmente, a realidade no Brasil não é o que os ordenamentos jurídicos determinam.

Professores da Educação Especial relatam a dificuldade que começa dentro da sala de aula do ensino regular, onde o aluno especial, muitas vezes, não é recebido como deveria. Onde o professor do ensino regular não tem preparo para receber esse aluno especial, ou, até mesmo, não quer recebê-lo.

Ainda, existe a questão dos demais alunos da classe regular que, muitas vezes, não são preparados para receber esse aluno especial, ou ainda, mesmo que sem saber, discriminam o aluno que tem dificuldades de acompanhar o desenrolar normal da aula.

Necessário e fundamental para que a inclusão seja efetiva, também, é o aparato financeiro que os governos devem oferecer, para que sejam feitas as adaptações necessárias em sala de aula, desde acessibilidade física, como de materiais pedagógicos especiais, para despertar o interesse do aluno que precisa demais estímulos, diferentemente do aluno da grade curricular normal.

Ainda, sobre a origem da Educação Inclusiva, importante ressaltar que nos Estados Unidos, esta se deu pela manifestação dos pais de crianças com necessidade especiais¹⁹:

A Educação Inclusiva, que vem sendo divulgada por meio de Educação Especial, teve sua origem nos Estados Unidos, quando a lei pública 94.142, de 1975, resultado dos movimentos sociais de pais e alunos com deficiência, que reivindicavam o acesso de seus filhos com necessidades educacionais especiais às escolas de qualidades (STAINBAK; STAINBAK, 1999, *apud* MENEZES, 1994).

Importante, ainda, destacar que a inclusão não é tão somente o cumprimento das legislações pertinentes indiscriminadamente, mas sim o atendimento do aluno especial, de forma particularizada, possibilitando a inclusão com os demais, e respeitando as suas individualidades e particularidades, necessitando de tratamento especial, para que possa efetivamente sentir-se incluído.

¹⁹ STAINBAK E STAINBAK, 1999 *apud* MENEZES, Ebenezer Takuno de. **Declaração de Salamanca**. 1994. p. 20.

A inclusão escolar é fundamental para que tenhamos o verdadeiro respeito ao portador de necessidades especiais e atendimento ao que preceitua a Constituição, tanto brasileira, quanto a portuguesa.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO DIREITO DE ACESSO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 nos trouxe muitos direitos e garantias, princípios que regem a vida em sociedade.

Dentre eles podemos elencar o princípio da dignidade da pessoa humana²⁰, que é um princípio absoluto e que simboliza a garantia de liberdade individual. É o guardião da democracia, do regime democrático de direito.

Ocorre que, com a interpenetração dos Direitos Público e Privado e a constitucionalização do Direito Civil, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser aplicado não apenas às relações do indivíduo com a sociedade e o Poder Público, mas também, às relações interindividuais de cunho civil e comercial, e é aí que surge a ideia de relativização da dignidade da pessoa humana, pois, em se tratando de indivíduos em situação de igualdade, a dignidade de um indivíduo encontra-se em contraposição à igual dignidade do outro (SARMENTO, 2006, *apud* SANTANA, 2010)²¹.

Relativiza-se o princípio da dignidade da pessoa humana quando em confronto direto com outro cidadão, porém, quando em confronto com o poder público, a dignidade da pessoa humana do indivíduo se sobressai, pois este é o hipossuficiente na relação.

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, temos como pilar basilar, também da Constituição Federal do Brasil, a cidadania²², que é fundamento da República.

Muitos veem a cidadania e lembram dela no período eleitoral, em que é moda falar em voto cidadão, tempo em que a palavra cidadania está sempre em alta. Porém, a cidadania é muito

²⁰ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:(...) II – a cidadania III - a dignidade da pessoa humana.(Constituição Federal do Brasil)

¹⁸ SARMENTO, Daniel - Direitos Fundamentais: Estudos em homenagem ao professor Ricardo Lobo Torres. p. 140 *apud* SANTANA, Raquel Santos de. **A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto**. 2010.

²² “Cidadania– condição que decorre de ser um cidadão de determinado lugar e os direitos que resultam deste fato (...) Cidadão– pessoa que vive em um Estado, do qual recebe proteção e segurança e a quem deve obediência”. MELLO, Maria Chaves de. **Dicionário jurídico português-inglês**. 2006.

mais do que votar, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Cidadania é a garantia de ter um lugar na sociedade, de ter seu acesso respeitado, de ter dignidade. Por isso, o fundamento e princípios basilares da Constituição de 1988 foram colocados no primeiro artigo da Constituição, eis que são essenciais para a vida digna do cidadão, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Os fundamentos da Constituição são a base da construção dos demais ramos do Direito, são a base dos direitos de todo e qualquer cidadão.

Entre os direitos que a Constituição Federal elenca, podemos citar o direito à educação²³, que, dentre outros, é essencial para o desenvolvimento do cidadão.

Além da educação, temos outras garantias constitucionais que são de suma importância, tais como trabalho, saúde, segurança, etc. Porém, nos ateremos ao tema educação, e mais especificamente, à educação para o portador de necessidades especiais, que é o foco desta análise.

No artigo 208 da Constituição Federal está contemplada a obrigação do Estado de fornecer educação. Assim, deve prover educação de qualidade para o portador de deficiência, preferencialmente em ensino regular.

Com isso, o constituinte objetivou a inclusão escolar, ou seja, que o portador de necessidades especiais tivesse os mesmos direitos e oportunidades da pessoa dita “normal”.

Quando da Constituição Federal de 1988, já existiam escolas especializadas em cuidados com os deficientes, como as Apaes e Pestalozes, instituições próprias para portadores de deficiências. Porém, começou-se a assimilar a necessidade da real inclusão, que era a colocação dessas pessoas no ensino regular, direito garantido pela CF/88, que aos poucos foi sendo colocado em prática.

Ainda no artigo 227²⁴ da Constituição Federal, em seu inciso II, determina-se que os

²³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

²⁴ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens

governos devem criar políticas públicas, com programas de atendimento especializado para crianças portadoras de deficiências, nas mais diversas áreas, bem como treinamentos para integrá-los ao mercado de trabalho, facilitação aos serviços públicos e coletivos, bem como a acessibilidade física.

Ressalte-se que todos esses artigos citados preveem direitos e garantias fenomenais, porém, infelizmente, no Brasil, não são respeitados todos esses direitos e muito menos garantido acesso a todos.

Desde a Constituição de 1988 estamos engatinhando pela melhora das políticas públicas de implementação de todos esses direitos assegurados, porém, os entraves são grandes e, muitas vezes, a teoria não sai do papel.

Com a Declaração de Salamanca é que podemos afirmar que tivemos no Brasil um real despertar para Educação Inclusiva, iniciando-se a busca da efetividade da inclusão, primeiramente, com a qualificação dos profissionais para receberem esses alunos especiais, para saberem orientá-los e de fato incluí-los no ensino regular, sendo que não são todos os profissionais que querem ou conseguem essa qualificação.

Com isso, ampliou-se também o conceito de Educação Inclusiva, não sendo tida somente como aquela voltada para os alunos especiais, mas também para alunos com incapacidades temporárias que forem colocados em salas de aula de ensino regular. Sendo que, nessa inclusão efetiva, deve-se primar pela integração dos alunos ditos “normais” com os especiais, para que possam caminhar juntos, rumo ao desenvolvimento e à educação de qualidade.

Em 1996, com a atualização da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), seus artigos 58,59 e 60 são voltados para o atendimento especializado do portador de deficiência, e de preferência no ensino regular, bem como a necessidade da adaptação dos currículos para inclusão dos especiais e a necessidade do apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Os órgãos governamentais devem promover uma política de integração, com intuito de ser viabilizado o projeto teórico que prima a inclusão escolar dos portadores de necessidades especiais. É o que prega essa “nova” LDB.

As políticas públicas de inclusão existem, as leis que delimitam existem, no entanto, por uma série de fatores, dentre os quais poucas verbas financeiras, qualificação parca dos

e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Constituição Federal).

profissionais, e o não desejo de efetivar a inclusão por parte de outros, vê-se um cenário no qual ainda temos muito a melhorar e crescer para que todos esses direitos garantidos por lei se efetivem realmente.

Claro que se compararmos com o que era há 30 anos, já tivemos um salto de qualidade, de tentativa da inclusão do portador de deficiência no ambiente escolar.

Em Portugal, verificou-se que muitas legislações são parecidas com as do Brasil, quando se refere à inclusão do portador de necessidades especiais.

Quanto ao princípio da dignidade da pessoa humana, é tido como condição humana, e nele é embasado o direito do portador de deficiência.

Verificamos que a Constituição da República Portuguesa, em seu artigo 71, nos dá a entender que consagrará direitos e deveres dos cidadãos portadores de necessidades especiais, porém ao analisarmos o artigo a seguir transcritos, percebe-se que na realidade não é o que de fato ocorre, vejamos:

Artigo 71.º Cidadãos portadores de deficiência

1 - Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

2 - O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

3 - O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Portanto, o artigo acima, afirma que os portadores de necessidades especiais, gozam de direitos e deveres que estão na Constituição da República Portuguesa, sem citá-los efetivamente.

Importante a consagração na Constituição de tal ordenamento eis que, fazendo parte da União Europeia, Portugal ingressou em alguns “programas” de resguardo aos portadores de deficiência, que fizeram com que avançasse para a colocação em prática das políticas públicas de inclusão.

Porém, assim como no Brasil, em Portugal ainda não existe uma inclusão ideal. Avançou-

se, mas não está no ideal que se busca.

Verifica-se que a acessibilidade, em Portugal, é infinitamente melhor do que no Brasil, onde os meio-fios são rebaixados, respeitados estacionamentos privativos, prédios públicos com ampla acessibilidade.

Porém, por outro lado, como existem muitos imóveis antigos, da época do Império, podemos utilizar como exemplo, o prédio da Faculdade que cursamos, onde um cadeirante, no primeiro dia de aula, por não ter informado que era cadeirante, teve que ser “carregado no colo”, para o auditório, bem como para sala de aula, banheiro, etc.

Portanto, verifica-se que, mesmo em Portugal, que é um país de primeiro mundo, ainda existem dificuldade de inclusão escolar.

Também, em Portugal, assim como no Brasil, a igualdade é contemplada como princípio da Constituição, onde os iguais devem ser tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual, sendo este um preceito que se aplica.

E assim preleciona Santos (2016)²⁵:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza, e temos o direito ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Portanto, até mesmo a igualdade deve ser utilizada como forma de igualar os desiguais, porque se generalizarmos e tratarmos de forma idêntica o aluno do ensino regular ao aluno com deficiência, estamos nivelando em desigualdade o portador de necessidades, pois ele, dessa forma, estaria em desvantagem com relação aos demais.

Mas, para isso, como já dito acima, necessário se faz um apanhado de trabalho em conjunto dos pais, sociedade, professores e governantes, em prol de uma inclusão efetiva.

Segundo Rosário (2015)²⁶, a União Europeia, a par da Convenção das Nações Unidas, criou

²⁵ SANTOS, Boa Ventura de Souza. **Pensador**. 2016. p. 1

²⁶ Hoje, aproximadamente 10% da população da UE é afetada por algum tipo de deficiência (50 milhões). O Tratado da União Europeia, [10] nomeadamente o seu artigo 13º (cláusula de não – discriminação) constitui um elemento essencial para o desenvolvimento da política comunitária para os cidadãos com deficiência. A União Europeia, em coerência com um processo global e na sequência da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos para Pessoas Portadoras de Deficiência (UNCRPD) e o Plano de Ação a favor das Pessoas Deficientes (2004- 2010), decidiu criar um plano estratégico para o período entre 2010-2020 com o objetivo de remover os obstáculos constantes na vida destes cidadãos. Neste plano foi definido um quadro de ação para a presente década assente em oito áreas prioritárias: (1) Acessibilidade –

um plano estratégico com o intuito de, entre 2010 e 2020, remover inúmeros obstáculos da vida dos cidadãos portadores de necessidades especiais, que vai desde acessibilidade, até empregos, educação, saúde, etc., o que é um avanço muito grande se realmente for levado a termo.

Em 2004, foi promulgada a Lei nº 38/2004, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência²⁷.

A Educação Inclusiva evoluiu de um conceito médico prescritivo, para um modelo social, em que se via a deficiência e tudo dela decorrente como consequência da própria deficiência e, com essa mudança, passou-se a perceber que a sociedade, o meio ambiente onde vivem, tem grande influência, inclusive sobre as possibilidades de inclusão e integração em sociedade.

Portanto, verifica-se que nos dois países, Brasil²⁸ e Portugal²⁹, existem legislações excelentes, para que seja viabilizada a educação inclusiva no ensino regular aos portadores de necessidades especiais, porém as políticas públicas de efetivação da inclusão, ainda carecem de aperfeiçoamento. Embora, tenhamos evoluído nos últimos trinta anos, ainda estamos longe de alcançarmos um modelo ideal.

6. INCLUSÃO E EXCLUSÃO, EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Como verificou-se, as políticas públicas de inclusão existem, porém ainda falta muito para que se coloque em prática as legislações e os conceitos.

Essa inclusão é fruto de vários direitos inerentes ao portador de necessidades. Porém,

criar condições para um melhor acesso a produtos e serviços; (2) Participação – assegurar que todos os cidadãos com deficiência podem gozar de todos os benefícios inerentes ao facto de serem cidadãos europeus, garantindo a remoção das barreiras à participação na vida pública e atividades de recreação; (3) Igualdade – combater a discriminação social e promover a igualdade de oportunidades; (4) Oportunidades de emprego – promover uma maior integração dos indivíduos portadores de deficiência no mercado de trabalho; (5) Educação – promover um sistema de educação inclusivo; (6) Proteção social – garantir a existência de condições de vida decentes, combater a pobreza e exclusão social; (7) Saúde – garantir o igual acesso a cuidados de saúde; (8) Ação externa – promover os direitos dos indivíduos portadores de deficiência, quer no processo de alargamento da UE, quer em programas desenvolvidos no plano internacional. ROSÁRIO, Pedro Trovão do. **Cidadania e Deficiência**. 2015. p. 1.

²⁷ Idem.

²⁸ MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PREIETO, Rosangela Gavioli -**Inclusão Escolar: Pontos e Contrapontos**- Editorial Summus - São Paulo, 2006 – ISBN -978-85-323-0733-0.

²⁹ FONTES, Fernando. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 86, Setembro 2009:73-93 *apud* PEREIRA, Mário Jorge de Menezes e Lopes. **Cidadania e Deficiência**. Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

acima de qualquer coisa, é direito de todo cidadão ter acesso à educação, saúde, lazer, segurança pública e emprego, direitos que a Constituição Federal assegura e que na literalidade não são aplicadas.

A cidadania deve e precisa ser exercida por todos nós. No entanto, muito se fala em cidadania quando estamos em época de eleição, mas se ressalte que a cidadania é mais do que isso, mais do que simplesmente votar, ter o direito ao voto e escolher seus representantes.

Tanto que é um fundamento da República Brasileira, está contemplada no primeiro artigo da Constituição Federal de 1988.

Portanto, necessário se faz que conceituemos cidadania, para que não restem dúvidas. Segundo Bonavides, Miranda e Agra(2009,*apud* ROSÁRIO, 2015)³⁰:

O conceito contemporâneo de cidadania se estendeu em direção a uma perspectiva na qual cidadão não é apenas aquele que vota, mas aquela pessoa que tem meios para exercer o voto de forma consciente e participativa. Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático.

Para Marshall(*apud* SILVEIRA 2002,*apud*SOUZA, 2012), o conceito de cidadania, abarca mais elementos, de cunho político, social e civil³¹. Onde, dentro desses três nuances, busca-se o exercício de cidadania completo e efetivo.

Segundo Rosário (2015)³², ao comentar a Constituição da República Portuguesa, cidadania

³⁰ BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura - Comentários à Constituição Federal de 1988. 2009. p.7, *apud* ROSÁRIO, Pedro Trovão do - **Cidadania e Deficiência**.2015. p. 1.

³¹ “O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. Este último difere dos outros porque é direito de defender e afirmar todos os direitos em termos de igualdade com os outros e pelo devido encaminhamento processual. Isto nos mostra que as instituições mais intimamente associados com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar do exercício do poder político, como um membro de um organismo investido de autoridade política ou como um eleitor dos integrantes de tal membros. As instituições correspondentes são o parlamento e Conselhos de Governo local. O elemento social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas a ele são o sistema educacional e Os serviços sociais.” MARSHALL *apud* SILVEIRA (2002, p. 38) *apud* SOUZA, João Paulo Domingos de. **O que é cidadania?** 2012.

³² ROSÁRIO, Pedro Trovão do. **Cidadania e Deficiência**.2015. p. 1.

é um estatuto.

Cidadania é um estatuto. O artigo 4º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “são cidadãos portugueses, todos aqueles que como tal sejam considerados pela lei ou por convenção internacional”. Cidadania é, assim, a qualidade de membro de uma comunidade política – um estatuto. É por referência ao conceito de cidadania que definiremos “a gente”, o povo, integrante de uma determinada comunidade, sociedade, concretizada no Estado. Sendo esse Estado democrático, integrará aquele estatuto o direito a participar no Estado, na coisa pública.

Portanto, vai além de tudo que vimos, ou seja, cidadania é um direito e um fundamento, é inerente a cada ser humano, direitos de cidadão, que nasce com ele e cabe ao poder público, aos governos, assegurar que cada cidadão tenha acesso a todos direitos garantidos pela Constituição Federal.

É o direito de ter direitos. Assim, é um dever do Estado que o cidadão tenha acesso a esses direitos³³.

O conceito e prática da cidadania e de seu exercício estão intimamente ligados ao direito de inclusão escolar que o deficiente possui.

A inclusão escolar está dentro do conceito de cidadania, ou seja, dentre todos os direitos que o cidadão possui, o de cidadania por ser fundamento da Constituição Federal, no Brasil abarca todos os direitos que a mesma garante.

Em Portugal não é diferente, no que tange a todo o exposto, sendo contemplada, também, na Constituição Republicana, com grande importância a cidadania.

Diante disso, busca-se cada vez mais que essa cidadania seja efetiva, que essa inclusão seja efetiva, que o dever dos poderes constituídos seja efetivo.

O cidadão portador de deficiência deve ser atendido em seus anseios e necessidades, deve ser incluído no ambiente escolar sim, mas acima de tudo em sua sociedade. Deve ter acessibilidade, deve ser um ser humano com direitos e deveres como qualquer outro, dentro de suas particularidades, lembrando-se sempre que o tratamento deve ser igual para os iguais e desigual para os desiguais. E para que tal se concretize, o grande passo é o incentivo às políticas públicas, que façam esse ideal acontecer, para que a cidadania seja

³³ “Se deixarmos esta verdadeira concepção morrer, não haverá mais nenhum motivo para vivermos em sociedade, daí esta importância para a Cidadania ser um fundamento da República, constituindo-se em um dever do próprio Estado defendê-la e garantir sua PLENA aplicação”. PINEDA, Lucas Araújo. Cidadania - por que ela é um fundamento do Brasil? 2010.

exercida em sua plenitude.

7. CONCLUSÃO

O estudo efetuado nos permitiu um aprofundamento no que pertine à deficiência e a cidadania, com enfoque na inclusão escolar.

Analisamos um breve contexto histórico do instituto das políticas de inclusão escolar, para que entendêssemos quais foram as bases legais que fizeram com que chegássemos ao conceito atual de deficiência.

Analisamos o conceito, segundo a visão brasileira e a portuguesa, a respeito do instituto.

Para, então, chegarmos à análise do instituto da inclusão escolar, em que foi conceituado e verificadas as legislações aplicadas, as exceções, e a prática do presente instituto.

A repercussão social da inclusão escolar, as necessidades especiais para que a mesma se efetive, o que é por demais relevante, sendo fundamental a flexibilização, sobretudo das mentes, em relação à mesma.

Abordamos as legislações específicas de resguardo aos direitos dos portadores de necessidades especiais e sua aplicação, analisando a teoria e a prática.

Enfocamos as políticas públicas para efetivação das legislações analisadas, nos dois países.

Sabendo-se que, em Portugal, de igual forma, existe legislação, ordenamento constitucional e lei específica que delimita os direitos dos portadores de necessidades especiais, grande avanço para o país, que tal qual como o Brasil, demorou a delimitar os direitos dos portadores de deficiência, mas que quando o fez, essa chancela foi marcadamente importante.

Ainda, conceituamos cidadania, que pela relevância que possui no ordenamento jurídico brasileiro, foi colocada como fundamento da República, bem como em Portugal, onde é de igual forma importante e delimitada na Constituição Republicana.

Colocamos a cidadania em contraponto com as exclusões e inclusões educacionais e mostramos a sua especial importância para que a inclusão escolar se efetive.

Por fim, concluímos que ainda precisamos evoluir em termos de cidadania e deficiência, no

Brasil³⁴ e em Portugal³⁵, porém, temos grandes motivações para crer que os governantes com incentivo de políticas públicas, aliados a uma sociedade atuante e à comunidade escolar, com pais e alunos, sensíveis que são a todo problema social que o tema implica, enxergarão a necessidade de tais mudanças.

8. BIGLIOGRAFIA

Livros

FONTES, Fernando. Pessoas com deficiência e políticas sociais em Portugal: da caridade à cidadania social. 2009.

MARTINS, Ana Camilo - Cidadanias esquecidas: o caso de pessoas com deficiência. 2010.

MELLO, Maria Chaves de. Dicionário jurídico português-inglês. 2006.

MENEZES, Ebenezzer Takuno de. Declaração de Salamanca. 1994. p. 20.

MONTANARI, Fernando Antonio Pires. Sobre o Direitos das Pessoas com Deficiência. 2012.

MONTE, Francisca Roseneide Furtado do; SANTOS, Idê Borges dos. Educação Infantil. 2004.

MRECH, Leny Magalhães. O que é Educação Inclusiva?

PINEDA, Lucas Araújo. Cidadania - por que ela é um fundamento do Brasil? 2010.

ROSÁRIO, Pedro Trovão do. Cidadania e Deficiência. 2015. p. 1.

SANTANA, Raquel Santos de. A dignidade da pessoa humana como princípio absoluto. 2010.

SANTOS, Boa Ventura de Souza. Pensador. 2016. p. 1

SOUZA, João Paulo Domingos de. O que é cidadania? 2012.

³⁴MANTOAN, Maria Teresa Eglér; PREIETO, Rosangela Gavioli **-Inclusão Escolar : Pontos e Contrapontos-** Editorial Summus - São Paulo, 2006 – ISBN -978-85-323-0733-0

³⁵FONTES, Fernando. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 86, Setembro 2009:73-93 *apud* PEREIRA, Mário Jorge de Menezes e Lopes. **Cidadania e Deficiência**. Dissertação para a obtenção do grau de Mestre em Direito.

Documentos

BRASIL. Constituição Federal (1988). [em linha].

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> [20 novembro 2016].

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Presidência da República. Casa Civil [em linha].

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> [20 novembro 2016].

UNESCO. Open File on Inclusive Education. 2001.